



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 365/2005.
(De 13 de outubro de 2005)

"Dispõe sobre a instalação de cursos de Informática, Inglês e Espanhol na Rede Municipal de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros, e determina outras providências.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DE ART. 14 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O CURSO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 13/10/05

Galvão Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá incluir, no currículo dos cursos das escolas de ensino fundamental da rede municipal, as matérias de informática, inglês e espanhol, com a finalidade de possibilitar aos alunos os mecanismos de domínio da ciência da computação e línguas estrangeiras visando à melhoria do processo de formação educacional e profissional.

Art. 2º. A inclusão como disciplina curricular obedecerá às normas constantes da Legislação Federal, Estadual e Municipal e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como da orientação acerca da aquisição dos equipamentos necessários.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, por sua Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênio com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Educação do Estado de Sergipe, com outros órgãos públicos federais e estaduais, bem como instituições da sociedade civil, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando o cumprimento desta Lei.

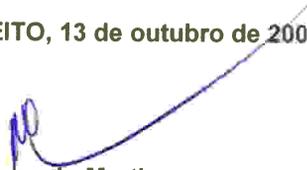
Art. 5º. Os professores serão docentes profissionais de educação e exercerão as funções de orientadores de informática educativa e línguas, ficando subordinados à direção da respectiva escola, devendo receber a devida orientação normativa e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL